



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo Aditivo de Valor e de alteração de prazo do Contrato Administrativo nº 006/2021-CMO – Tomada de Preços Nº TP-001-CMO/21.

Contratante: Câmara Municipal de Oriximiná

Contratada: M. C. D. Carvalho & Cia Ltda, CNPJ/MF n.º 02.748.653/0005-02 e Inscrição Estadual sob n.º 15.202.923-0, estabelecida na Avenida 24 de Dezembro, s/n, Centro, Oriximiná-Pa, Cep: 68.270-000.

Objeto: O presente Termo Aditivo de preço objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 31.361,12 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 431.061,12 (quatrocentos e trinta e um mil, sessenta e um reais e doze centavos). Promovendo o aumento dos preços dos combustíveis com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, decorridos devido à alta dos preços dos combustíveis praticados no mercado local, informada na planilha a seguir conforme Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8666/93 e suas alterações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit. contratado	Percentual – o Equil. econômico	V. Unit. Reajustado
01	DIESEL – S10	R\$ 4,75	8,4211%	R\$ 5,15
02	GASOLINA COMUM	R\$ 5,61	14,0820%	R\$ 6,40

PARECER:

Fundamento legal: “Art. 65 da Lei 8.666/93. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustados, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A Lei 8.666/93 prevê o aditivo ao instrumento, quando delinea em seu art. 65, a possibilidade de alteração, munida das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
ASSESSORIA JURÍDICA

No que concerne o acréscimo de serviços o mesmo está amparado pelo §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), onde o contrato em questão sofrerá um acréscimo de total de 7,84 % (sete virgula oitenta e quatro por cento) que ficou em R\$ 31.361,12 (trinta e um mil e trezentos e sessenta e um reais e doze centavos) no seu valor de acréscimo, perfazendo a soma no montante total do contrato em R\$ 431.061,12 (quatrocentos e trinta e um mil reais e sessenta e um reais e doze centavos). Portanto, nesse caso, encontra-se em condições de ser aditivado em razão do significativo aumento de preços dos combustíveis conforme o que foi relatado e documentos que a solicitante protocolou para análise, o que segundo relatado, é bastante viável. No que concerne verificamos ser necessário que seja reduzindo o prazo final do contrato original de 28/02/2022 para 31/12/2021 para adequar os prazos do exercício financeiro e de orçamento anual (Lei do Orçamento Anual) para 2022 a qual a Câmara de Oriximiná não previu orçamento para os dois meses finais (janeiro e fevereiro/2022) e que assim optamos e orientamos para redução e nova adequação de tempo do contrato original nº 006/2021-CMO. Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual e ainda orientamos que seja formalizado nos formatos já utilizados pelo setor de licitações e contratos, sem a necessidade de apresentar nova minuta para a formalização do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Oriximiná-Pa, 05 de Julho de 2021.

Lia Fernanda Guimarães Farias
OAB/PA 9428
Assessoria Jurídica